



**Ata de Registro e
Preços N.º 063/2019**

Pregão n.º 041/2019
Processo n.º 058/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO – ME**, com sede na Rua Antônio Paschoal Segala, n.º 31, no município de São Manuel Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 14.203.316/0001-95, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Mauro Sérgio Carvalho Salomão, Proprietário, portador do RG n.º 29.099.036-1 e CPF n.º 212.614.288-46, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços arbitragem para diversos campeonatos e torneios desenvolvidos pela Secretaria de Esportes do Município, de acordo com as necessidades da Prefeitura, conforme especificações e quantidades estimadas nos anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 041/2019



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelos serviços constantes desta ata de registro de preços, os seguintes valores:

- a) **Item 05** – Serviço de Arbitragem – Futebol de Campo Nível A (01 arbitro principal, 02 arbitro auxiliar, 01 anotador, 01 delegado de partida); **Valor unitário R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais); **Quantidade estimada** – 80 jogos;
- b) **Item 06** – Serviço de Arbitragem – Futebol de Campo Nível – B (01 arbitro principal, 02 arbitro auxiliar e 01 anotador); **Valor unitário R\$ 378,00** (trezentos e setenta e oito reais); **Quantidade estimada** – 100 jogos;
- c) **Item 07** – Serviço de Arbitragem – Futebol de Campo Nível – C (01 arbitro principal, 02 arbitro auxiliar, 01 anotador/cronometrista); **Valor unitário R\$ 368,80** (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); **Quantidade estimada** – 120 jogos;
- d) **item 11** – Serviços de Arbitragem – Campeonato de Truco, (01 delegado geral); **Valor unitário R\$ 276,67** (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos); **Quantidade estimada** – 28 diárias;
- e) **item 12** – Serviços de Arbitragem – Campeonato de Xadrez, (01 delegado geral / 1 Fiscal de partida); **Valor unitário R\$ 396,00** (trezentos e noventa e seis reais); **Quantidade estimada** – 5 diárias;
- f) **item 13** – Serviços de Arbitragem – Campeonato de Dama, (01 delegado geral / 1 Fiscal de partida); **Valor unitário R\$ 296,00** (duzentos e noventa e seis reais); **Quantidade estimada** – 5 diárias;
- g) **Item 14** – Serviços de Arbitragem – Campeonato Infantil A – SUB 10/12 (01 arbitro principal, 02 arbitro auxiliares e 01 anotador); **Valor unitário R\$ - 196,00** (cento e noventa e seis reais; **Quantidade estimada** – 60 jogos;
- h)
- i) **Item 15** – Serviços de Arbitragem – Futebol Infantil A – SUB 14/16 (01 arbitro principal, 02 arbitro auxiliares e um 01 anotador); **Valor unitário R\$**



-200,00 (duzentos reais); **Quantidade estimada** – 60 jogos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará a Diretoria de Esportes da Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a conclusão dos serviços e emissão da nota fiscal, mediante a comprovação de quitação dos profissionais que prestaram os respectivos serviços.

4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.

4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados e cópias das Súmulas dos Jogos, anexando-os à respectiva nota.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.10.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



10 – Secretaria de Esportes
10.01 – Serviços de Esportes e Recreação
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.10.2. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2020 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

6.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

6.3. A diretoria responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade contratada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

6.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.5. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;



6.6. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.7. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.2. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e de acordo com especificações constantes no Anexo II do edital, devendo os mesmos serem concluídos, conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Esportes.

9.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- c) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- d) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;



- e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- f) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

9.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto da presente ata de registro de preços;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto da presente ata de registro de preços.

9.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura

9.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 22 de março de 2019.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Mauro Sérgio Carvalho Salomão
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



**Ata de Registro de
Preços N.º 063/2019**

Pregão n.º 041/2019
Processo n.º 058/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **GONÇALVES & MACHADO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. Júlio de Faria, n.º 1676, Centro, no município de São Manuel, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 22.584.777/0001-83, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Deise Cristina Gonçalves, Sócia-Proprietária, portadora do RG n.º 29.512.487-8 e CPF n.º 290.748.618-73, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços arbitragem para diversos campeonatos e torneios desenvolvidos pela Secretaria de Esportes do Município, de acordo com as necessidades da Prefeitura, conforme especificações e quantidades estimadas nos anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;



b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 041/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelos serviços constantes desta ata de registro de preços, os seguintes valores:

- a) **Item 01** - Serviço de Arbitragem – Futsal Nível A (01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador, 01 cronometrista; 01 delegado de partida); **Valor unitário** R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); **Quantidade estimada** – 70 jogos;
- b) **Item 02** - Serviço de Arbitragem – Futsal Nível B (01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador, 01 cronometrista); **Valor unitário** R\$ 200,18 (duzentos e dez reais e dezoito centavos); **Quantidade estimada** – 80 jogos;
- c) **Item 03** - Serviço de Arbitragem – Futsal Nível C (01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador ou cronometrista); **Valor unitário** R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais); **Quantidade estimada** – 120 jogos;
- d) **Item 04** - Serviço de Arbitragem – Futsal Society ou Areia (01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador ou cronometrista); **Valor unitário** R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais); **Quantidade estimada** – 100 jogos;
- e) **Item 08** – *Serviços de arbitragem – Campeonato de Voleibol (Equipe de arbitragem com: 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar e 01 anotador), Valor unitário R\$ 217,80 (duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), Quantidade estimada – 30 jogos;*
- f) **Item 09** - *Serviços de arbitragem – Campeonato de Basquete (Equipe de arbitragem com: 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista), Valor unitário R\$ 217,80 (duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), Quantidade estimada – 30 jogos;*
- g) **Item 10** – *Serviços de arbitragem – Campeonato de Handebol (Equipe de arbitragem com: 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista), Valor unitário R\$ 217,80 (duzentos e dezessete reais e*



oitenta centavos), Quantidade estimada – 30 jogos

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará a Diretoria de Esportes da Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a conclusão dos serviços e emissão da nota fiscal, mediante a comprovação de quitação dos profissionais que prestaram os respectivos serviços.

4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.

4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados e cópias das Súmulas dos Jogos, anexando-os à respectiva nota.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.10.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



10 – Secretaria de Esportes
10.01 – Serviços de Esportes e Recreação
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.10.2. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2020 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

6.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

6.3. A diretoria responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade contratada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

6.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.5. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;



6.6. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.7. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.2. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e de acordo com especificações constantes no Anexo II do edital, devendo os mesmos serem concluídos, conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Esportes.

9.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- c) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- d) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;



- e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- f) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

9.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

9.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura

9.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 22 de março de 2019.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Deise Cristina Gonçalves
Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: